

67-L  
149



CARTÓRIO NOTARIAL  
José Alberto Sá Marques de Carvalho  
(NOTÁRIO)

## CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original.
- Que foi extraída neste Cartório do Testamento lavrado de folhas \_\_\_\_\_ a folhas \_\_\_\_\_ do Livro de Testamentos Públicos número \_\_\_\_\_
- Que foi extraída neste Cartório da escritura lavrada de folhas CENTO E QUARENTA E NOVE a folhas CENTO E CINQUENTA do Livro de Notas para Escrituras Diversas número SESSENTA E SETE - L
- Que foi extraída do documento arquivado sob o número \_\_\_\_\_ a folhas \_\_\_\_\_ do Maço respeitante aos documentos arquivados a pedido das partes, do ano \_\_\_\_\_
- Que foi extraída do documento arquivado como parte integrante da escritura lavrada a folhas \_\_\_\_\_ do respectivo Livro número \_\_\_\_\_
- Que foi extraído do documento arquivado sob o número \_\_\_\_\_ do Maço respeitante a procurações lavradas nos termos do art.º \_\_\_\_\_ do Código do Notariado, do ano \_\_\_\_\_
- Que ocupa 5 folhas, as quais vão numeradas, rubricadas e autenticadas com selo branco em uso neste Cartório.

Cartório Notarial, a cargo do notário José Alberto Sá Marques de Carvalho.

Tomar, 16 de AGOSTO de 2006.

Conta registada com o mesmo número da escritura N.º P - 4014

*A* Colaborador por Competência Delegada

*A*

1/A

José Alberto de Carvalho	
NOTÁRIO	
Livro	674
F.º	149
	

**ALTERAÇÃO TOTAL DE ESTATUTOS**

No dia dezasseis de Agosto de dois mil e seis, no Cartório Notarial do Licenciado em Direito, José Alberto Sá Marques de Carvalho, sito na Rua Voluntários da República, vinte e nove, em Tomar, perante mim o respectivo Notário, compareceram como outorgantes:-----

- a)- **ANTÓNIO MARIA ROSA PROA**, casado, residente na Estrada Nacional, 2/4, 519, 3º. Esqº. S. João, Abrantes, natural de S. Sebastião da Pedreira, Lisboa, contribuinte número **110 536 614**;---
- b)- **DIOGO DELGADO MARQUES LAMAROSO**, casado, residente no Bairro de S. José Operário, 152, Rossio ao Sul do Tejo, Abrantes, donde é natural , contribuinte número **130 208 272**;-
- c)- **JUVENAL ARTUR DE SOUSA**, casado, residente na rua dezoito de Maio, Rossio ao Sul do Tejo, Abrantes, natural da freguesia de Nossa Senhora da Vila, Montemor-o-Novo, natural de Rossio ao Sul do Tejo, Abrantes, contribuinte número **154636525**;-----

Outorgam na qualidade, de **DIRECTORES** e em representação da associação denominada "**SOCIEDADE INSTRUÇÃO MUSICAL ROSSIENSE**", com sede na Praça da República, nº. 20, freguesia de Rossio ao Sul do Tejo, concelho de Abrantes, pessoa colectiva número **500 875 812**;-----

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face dos bilhetes de identidade , respectivamente, números;- 4572968, 627298 e

294172, emitidos em 11 de Dezembro de 1995, 10 de Novembro de 1999 e 3 de Março de 1999, pelo SIC de Santarém, e a sua indicada qualidade e poderes para este acto em face da acta número quinze, da Assembleia Geral Extraordinária da dita Associação de treze de Julho último, a qual extraída em pública forma, arquivo;-----

**POR ELES FOI DITO,**-----

Que de conformidade com o deliberado na reunião da referida Assembleia Geral Extraordinária de treze de Julho ultimo, deliberado por unanimidade a que se refere a dita acta número quinze, pela presente escritura **ALTERAM TOTALMENTE** os estatutos da referida Associação cuja nova redacção consta do **DOCUMENTO COMPLEMENTAR** elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, o qual fica a fazer parte integrante desta escritura; -----

**ASSIM O DISSERAM;**-----

**ARQUIVO;- O mencionado documento;**-----

**EXIBIDO** o competente certificado, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 29 de Maio último;-----

Foi cobrado neste acto a quantia de **vinte e cinco euros** a título de imposto de Selo, nos termos do N.º. 15.1, do Código do Imposto de Selo;-----

Esta escritura bem como o referido documento complementar foram lidos aos outorgantes e aos mesmos feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta, na presença simultânea de todos;

José Alberto de Carvalho	
NOTÁRIO	
Livro	674
Fs.	150

Autêntica - R.  
 Diogo Delgado Marques Lamasense  
 Juven A

Autêntica - R.  
 4014

4  
A  
1

Documento complementar elaborado de harmonia com o artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, parte integrante da escritura lavrada hoje, a folhas cento e nove, do livro de notas sesenta e sete-L, deste Carório

Handwritten signature and initials.

Artigo 1.º -----

A Associação com o nome de Sociedade Instrução Musical Rossiense, foi fundada em dez de Novembro de mil novecentos e quinze, e tem a sua sede na Praça da República, n.º 20, na freguesia de Rossio ao Sul do Tejo, concelho de Abrantes, distrito de Santatém.-----

Artigo 2.º -----

Tem por fim a promoção cultural, através da educação musical, física, desportiva e acções recreativas, visando a formação humana integral, encontrando-se aberta a pessoas de ambos os sexos.-----  
E seu objecto específico, o Ensino e divulgação musical, banda, promoção de espectáculos musicais, escola de música.-----

Artigo 3.º -----

São órgãos da Associação a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, podendo ser criadas secções para coadjuvar a direcção, sendo cada um daqueles órgãos constituído por número ímpar de elementos, um dos quais será o Presidente.-----  
(Parágrafo único - Estes órgãos têm a competência e funcionam nos termos da Lei.)

Artigo 4.º -----

A Associação é representada por toda a Direcção, cujo Presidente tem função coordenadora, e a ela compete a iniciativa e a superintendência em todas as suas actividades.

Artigo 5.º -----

Internamente a Assembleia Geral é soberana e perante ela responde a Direcção, cuja actividade está sujeita permanentemente à inspecção do Conselho Fiscal.-----

Artigo 6.º -----

Constituem património da Associação, a receita da quotização mensal dos sócios e das taxas cobradas pelos serviços prestados, mediante deliberação da Assembleia Geral, bem como adquirir bens móveis ou imóveis, aceitar qualquer heranças, legados ou doações puras.-----

Artigo 7.º -----

A Associação durará por tempo indeterminado mas, no caso de se dissolver pelos motivos constantes na Lei, reverterá o seu património de acordo com a deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito;-----

Artigo 8.º -----

Poderá ser admitido como sócio da Associação qualquer cidadão, menor ou maior de idade, cujo proponente (ou proponentes) se responsabilize(m) pelo comportamento moral e cívico.-----

A eliminação por falta de pagamento de quotas será da responsabilidade da Direcção.  
A expulsão será da competência da Assembleia Geral, e verificar-se-á após processo disciplinar devidamente organizado.

S/A  
20/12/2011  
[Signature]

Artigo 9º-----

Nos casos omissos neste Estatuto, rege o Regulamento Geral Interno, cuja aprovação compete à Assembleia Geral.

Antônio Carlos R.  
Diogo Delgado Marques Lamerces  
Zurich  
[Signature]